



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2017-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a **senhora NANCY LOPES YUNG**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.985, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, Senhora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, casada, portador do RG nº 1615572-6 SSP/MT, e do CPF nº 004.457.761-37, residente e domiciliada na Rua B, Quadra 08, Casa 21, Residencial Aroldo Fanaia, Bairro Jardim Guanabara, em Cáceres/MT, CEP 78.200-000, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado a senhora **NANCY LOPES YUNG**, brasileira, divorciada, professora, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 1.242.839 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 177.980.001-00, residente e domiciliado na Rua das Anhumas, 312, Vila Mariana, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADOR**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **DISPENSA Nº. 11/2017**, protocolado sob o número 27463 de 05 de julho de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 11/2017**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretária Municipal de Saúde em 11 de Agosto de 2017, conforme consta no processo protocolado sob o nº 27463 de 06 de julho de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Locação do imóvel para instalação da Unidade do Programa de Saúde da Família situado à Rua São Lucas, nº25, Bairro Vila Irene.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-P.S.F VILA IRENE	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A locação terá vigência de **05 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

6.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, conforme **Pedido 03038/17, Ficha 208 de 14/08/2017**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1
799



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

06.0.2

Funcional- Programática:

10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa:

3.3.90.36

Fonte de recursos:

[102] Rec. Imp. Transf. Saúde

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do Locatário

8.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

8.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

8.2. Do Locador

8.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

8.2.2. Respeitar o prazo de locação.

8.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

8.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **MARILZA APARECIDA LUZ, CPF: 405.152.221-00**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DE PAGAMENTO

10.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 05 (cinco) parcelas de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

10.2. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidades do LOCATÁRIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, conforme prevê no artigo 65 da lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Agosto de 2017.

Evanilda C. N. Felix
Secretária Municipal de Saúde

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Locatário

Nancy Lopes Yung
NANCY LOPES YUNG
Locador

Testemunhas:

Nome *Adriano M. dos Santos*
CPF nº *9991500120*
Assinatura: *[assinatura]*

Nome
CPF nº
Assinatura: *Robson G. Fonseca*
047.684.361-88